



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1022, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

"ALTERA O QUADRO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 619/03, FIXANDO CARGA HORÁRIA E ELEVANDO A REFERÊNCIA SALARIAL DO EMPREGO PÚBLICO DE EDUCADOR PEDAGÓGICO/COORDENADOR DO ESPAÇO AMIGO."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o quadro do art. 1º da Lei Municipal nº 619 de 04 de junho de 2003, que passa a ter a seguinte composição e redação:

Qtde.	Empregos	Cargas horárias/ Requisitos	salário	Ref.
08	Professores de Pré-Escola	20 h/s	R\$ 826,04	009
02	Aux. Depto. Assistência Social	40 h/s	R\$ 738,29	007
02	Monitores de Atividades Sociais	40 h/s	R\$ 738,29	007
01	Assessor do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social	40 h/s emprego em comissão	R\$ 1.607,61	110
01	Advogado - inscrito na OAB	20 h/s	R\$ 2.186,33	041
06	Cadastrador	40 h/s	R\$ 826,04	009
01	Desenhista	40 h/s	R\$ 1.001,56	014
01	Educador Pedagógico/Coordenador do Projeto Espaço Amigo	40 h/s função de confiança, preenchido por professor efetivo do quadro.	R\$ 1.828,03	112

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

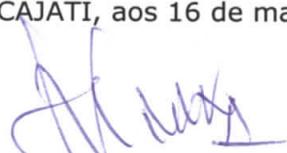


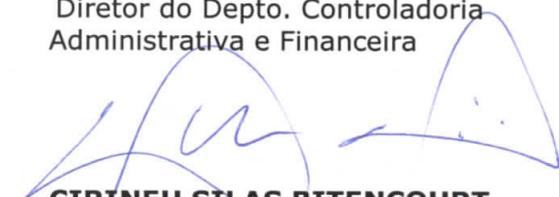
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

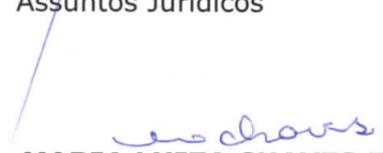
ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1022, DE 16 DE MARÇO DE 2010)

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 16 de março de 2010.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Depto. Controladoria
Administrativa e Financeira


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Municipal do Depto.
Assuntos Jurídicos


MARIA LUIZA CHAVES FERREIRA
Diretora do Depto. de Desenvolvimento
E Assistência Social